



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2.331 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Disciplina e estabelece normas para prestação de serviços funerários no âmbito do Município de São Gotardo e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam obrigados os prestadores de serviços funerários no âmbito do município de São Gotardo efetuar o traslado do *de cujus* até a tumba, sem prejuízo de outros serviços prestados.

§1º O traslado poderá ser efetuado por carrinho de transporte de caixão funerário.

§2º A regra prevista neste artigo não se aplicará, caso a família enlutada manifeste o desejo de fazer o traslado do *de cujus*.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de abril de 2019.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal